



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 12/2016

### TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E COOPERAR – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSESSORIA A EMPRESAS SOCIAIS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvaro de Castro, n.º 346, Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela Ilmo. Prefeito Municipal, Sr. **WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 0960673955, CPF n.º 032.152.927-85, doravante denominado **1ª CONVENIENTE** e **COOPERAR – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSESSORIA A EMPRESAS SOCIAIS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA**, situada à Alameda Eduardo Prado, 676, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.899.004/0001-00, doravante denominada **2ª CONVENIENTE**, representada neste ato por **Ana Paula Botelho Lima**, portador da Cédula de Identidade n.º 30.955.020-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.142.698-86, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA NO MUNICÍPIO**, conforme autorizado no **processo administrativo n.º 13770/2015, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93**, aplicando-se a este Termo as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal 47/2013, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA NO MUNICÍPIO** de Maricá, nos seguintes moldes:

**Parágrafo Primeiro.** O objeto do presente convênio insere-se no âmbito do Programa de Trabalho, de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Pesca, e que tem por objetivos:

#### Objetivo Geral:

- Contribuir para o desenvolvimento regional, através da implantação de Unidade de Produção Agroecológica.

#### Objetivos Específicos:

- Produção de alimentos diversificados e saudáveis com base no princípio da agroecologia, através de diversos métodos a serem experimentados na perspectiva da soberania e segurança alimentar.
- Propiciar espaços de formação e capacitação nos temas da agroecologia, comercialização e cooperação.
- Possibilitar troca de experiências com outros agricultores que produzem com base agroecológica no Estado do Rio de Janeiro e outros estados.
- Contribuir para o fortalecimento de espaços de Feiras de Produção Agroecológica.
- Fomentar o acesso ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

AAAmj  
J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

- Construir possibilidades de acesso à alimentação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional através do PAA - Programa Aquisição de Alimentos.
- Fomentar a organização dos agricultores através do cooperativismo e associativismo.
- Contribuir para a articulação de redes de intercâmbio e de cooperação entre produtores e consumidores do município.
- Propiciar espaços que possibilite divulgar a produção de alimentos e a realidade social, cultural e ambiental do município, buscando a valorização da diversidade territorial.

**Constituem-se como metas do projeto:**

**A) Implantação da Unidade de Produção Agroecológica:**

- Sistemas previstos: planejamento da área baseado no princípio da agroecologia, com diversos métodos a serem experimentados como: Sistemas Agroflorestais, Hortas Orgânicas, entre outros.
- Utilização de sistemas de produção integrados que se articulam, em um mesmo espaço com: produção de hortaliças, frutas, legumes, ervas aromáticas e medicinais e a criação de animais.
- Utilização de biofertilizantes e adubos orgânicos (compostos diversos, vermicompostagem, urina de vaca, dentre outros).
- Uso de práticas de rotação de culturas, policultivos/consórcios, cultivos de cobertura e adubação verde.
- Levantar em conta a atividade agrícola da região (apicultura e piscicultura) e questões relativas ao Meio ambiente (rios, encostas, florestas, animais, etc.).
- Observar no processo condições de fertilidades dos solos e Sementes de qualidade e certificadas.
- Proposta Inicial de Tamanho da área produtiva: 2 hectares
- Organização da área: 4 glebas de 0,5 h
- Organização do Trabalho: Para início do trabalho há necessidades de, no mínimo, 3 pessoas para comprar juntamente com os técnicos as atividades de implantação e manutenção da área. Havendo demandas específicas que extrapolem a força de trabalho existente, serão realizados mutirões ou de acordo com as especificidades do serviço temporário.

**B) Formação e Capacitação – Partindo de Três Eixos Centrais: Cooperação, Agroecologia e Comercialização.**

- Partindo do princípio de que as famílias ainda não têm um vínculo efetivo com o trabalho que irão desenvolver, torna-se imprescindível a realização de um processo de sensibilização das famílias no início do programa. Levando em conta suas habilidades para o trabalho e seus anseios de vida.
- Agroecologia: Considerando os aspectos: Ecológicos (respeito à natureza), Econômicos (eficiência produtiva), Sociais (eficiência distributiva) com sustentabilidade em longo prazo.
- Agroecologia e sustentabilidade: Quintais Florestais, produção de alimentos, plantas medicinais, grãos e animais (criação de galinhas, Porco, Gado, Cabritos, etc.).

*J. Almeida*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

www.marica.rj.gov.br

- Modelos Alternativos: Controle biológico, Adubações verdes/Usos de leguminosas, Compostagem, Manutenção da diversidade, Sistemas Agroflorestais.
- Educação Alimentar: Soberania e Segurança Alimentar.
- Métodos e técnicas de produção para a transição agroecológica: As diferentes vias para a transição agroecológica. A importância do resgate dos "saberes tradicionais" na construção de estratégias de transição agroecológica.
- Sementes: tecnologia de sementes, seleção, sementes crioulas, dentre outras.
- Beneficiamento: Agro industrialização dos produtos (para agregar valor).
- Cooperação agrícola: Organização social e econômica dos/as agricultores/as.
- Diretrizes sobre a organização social e econômica dos/as agricultores/as.
- As diferentes experiências de organização formal (associativismo e cooperativismo) e informal (grupos e coletivos).
- Eixos articuladores da cooperação e da organização da produção.
- Construir um processo de Gestão de Cooperativas e Associações, dialogando com processo de produção e comercialização.
- Construir um processo de agro industrialização a partir das linhas de produção.

**C) Comercialização:**

- Organização e Gestão de Feiras Agroecológicas.
- Noções Gerais para acesso ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- Noções Gerais para acesso ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

**D) Intercâmbio:** Todo o processo de formação deverá estar dentro da metodologia da teoria e prática a fim de facilitar o processo de compreensão de todos e todas que estão envolvidos no processo.

**Parágrafo Segundo.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelo 1º CONVENENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I. São obrigações da 1ª CONVENENTE:**

- I.I. Repassar à 2ª CONVENENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- I.II. Prover os meios e facilidades para que a CONVENENTE possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- I.III. Promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- I.IV. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a 2ª CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos estabelecidos por este Termo e pela legislação aplicável;
- I.V. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões

*Adaptado*  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

- concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- I.VI. Encaminhar à 2ª CONVENIENTE, por intermédio da área de material e patrimônio as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;
- I.VII. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- I.VIII. Notificar a 2ª CONVENIENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- I.IX. Comunicar à 2ª CONVENIENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- I.X. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao 2º CONVENIENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- I.XI. Promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;
- I.XII. Publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativo a presente avença;
- I.XIII. Notificar a Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.
- I.XIV. Providenciar área para Unidade Produtiva, em condições adequadas e tamanho necessário para execução das atividades decorrentes dos objetivos deste;
- I.XV. Providenciar junto às repartições competentes, nas esferas municipal, estadual e federal, todas as licenças, suas condicionantes e autorizações necessárias à execução das atividades decorrentes dos objetivos deste, como também as referentes à legislação ambiental, mantendo-as atualizadas;
- I.XVI. Disponibilizar serviços de topografia conforme necessidades da Unidade de Produção;
- I.XVII. Disponibilizar à INSTITUIÇÃO, infra-estrutura física necessária para as atividades previstas decorrentes dos objetivos deste;
- I.XVIII. Custear despesas com o consumo de combustível, energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades decorrentes dos objetivos deste;
- I.XIX. Realizar, com orientação da INSTITUIÇÃO, as análises laboratoriais de solo e de água da unidade produtiva, na periodicidade estabelecida pela equipe técnica.

*2*  
*APPB's*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

- I.XX. Disponibilizar recursos financeiros para execução das atividades decorrentes dos objetivos deste;
- I.XXI. Supervisionar a fase de execução de serviços e produtos contratados, relacionados às atividades objeto deste termo;

**II - São obrigações da 2ª CONVENIENTE:**

- II.I. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo vedada a contratação de serviços de terceiros;
- II.II. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa de Trabalho, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo 1ª CONVENIENTE;
- II.III. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;
- II.IV. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- II.V. Promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- II.VI. Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- II.VII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo 1ª CONVENIENTE;
- II.VIII. Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- II.IX. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- II.X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- II.XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do 1ª CONVENIENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Quinta;
- II.XII. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes a material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto eles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços.

*Albino*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

www.marica.rj.gov.br

II.XIII. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da 1ª CONVENIENTE, sob pena de nulidade;

II.XIV. Fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

II.XV. Nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da 1ª CONVENIENTE; e dos órgãos de controle interno e externo.

II.XVI. Facilitar a 1ª CONVENIENTE, ou agentes da Administração Municipal com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

II.XVII. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a 1ª CONVENIENTE; a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

II.XVIII. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar a 1ª CONVENIENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da Guia de Arrecadação Municipal de que trata a Cláusula Décima Quarta (Da Restituição de Recursos);

II.XIX. Prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da 1ª CONVENIENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;

II.XX. Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;

II.XXI. Enviar a 1ª CONVENIENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;

II.XXII. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da 1ª CONVENIENTE; relatório circunstanciado dos fatos;

II.XXIII. Indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

II.XXIV. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

II.XXV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

II.XXVI. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

www.marica.rj.gov.br

especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

II.XXVII. Restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, quando da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

II.XXVIII. Notificar o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;

II.XXIX. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

II.XXX. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração a 1ª CONVENENTE;

II.XXXI. Designar dois Profissionais qualificados com notório conhecimento técnico e organizacional, para coordenar e gerir a parceria e a execução das atividades relativas ao plano de trabalho;

II.XXXII. Capacitação de funcionários e/ou agricultores familiares do Município de Maricá para acompanhamento e trabalho na unidade de produção;

II.XXXIII. Ministrando cursos de capacitação relacionados à agroecologia, cooperativismo / associativismo e comercialização, dialogando com os programas institucionais (PAA e PNAE) para funcionários e/ou agricultores familiares envolvidos nas atividades decorrentes dos objetivos deste;

II.XXXIV. Estimular a realização de eventos, feiras, seminários, trocas de experiências ou outros que envolvam o tema da agroecologia e desenvolvimento da agricultura familiar;

II.XXXV. Providenciar conforme disponibilidade financeira do Município, ferramentas, implementos agrícolas e insumos adequados a prática agrícola Agroecológica;

II.XXXVI. Elaborar, juntamente com o Município, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;

II.XXXVII. Prover apoio técnico necessário à operacionalidade dos trabalhos;

II.XXXVIII. Promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, eventualmente oferecida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

II.XXXIX. Aplicar os recursos discriminados, inclusive os oferecidos em contrapartida, eventualmente oferecida, e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio,

II.XL. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;

II.XLI. Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;

*Ambriz*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

- II.XLII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- II.XLIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- II.XLIV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto;
- II.XLV. Nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Secretária Municipal de pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária de Maricá e dos órgãos de controle interno e externo.
- II.XLVI. Facilitar ao MUNICÍPIO, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- II.XLVII. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- II.XLVIII. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, solicitar ao MUNICÍPIO, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da Guia de Arrecadação Municipal para Restituição de Recursos;
- II.XLIX. Prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida;
- II.L. Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária durante o período de funcionamento que se dará, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas;
- II.LI. Enviar ao MUNICÍPIO, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;
- II.LII. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual deverá, verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do MUNICÍPIO, relatório circunstanciado dos fatos;
- II.LIII. Indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- II.LIV. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- II.LV. Restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio.

*J. P. P. P.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas "II.XXVII" e "II.XXVIII" do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo CONVENENTE, dos esclarecimentos pertinentes;

**Parágrafo Segundo.** Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo 1ª CONVENENTE, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO**

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida a 1ª CONVENENTE; a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

**Parágrafo único.** O exercício dessa prerrogativa não exime a 2ª CONVENENTE do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir do dia **11 de março de 2016 e findará em 11 de março de 2018**, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da 2ª CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo 1ª CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo.** A 2ª CONVENENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ **1.403.395,00 (Um milhão e quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e cinco reais)**, cabendo a 1ª CONVENENTE destinar a importância de R\$ **1.263.395,00 (Um milhão e duzentos e sessenta e três mil e trezentos e noventa e cinco reais)**, correndo as despesas à conta da dotação, observadas as características abaixo discriminadas e cabendo a 2ª CONVENENTE a contrapartida financeira/bens e serviços, no valor de R\$ **140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

**Programa de Trabalho: 28.01.20.605.0003.1001**

**Natureza da Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00**

**Fonte: 206**

**Nota de Empenho: \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos referentes à contrapartida da 2ª CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

www.marica.rj.gov.br

com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbido ao 2ª CONVENIENTE assegurá-los.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela 1ª CONVENIENTE; quanto pela 2ª CONVENIENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela 1ª CONVENIENTE; , obriga-se a 2ª CONVENIENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo 1ª CONVENIENTE; e aplicado na consecução do objeto conveniado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem nos anos de 20XX e 20XX serão indicadas mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo a 1ª CONVENIENTE; do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subsequentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do convênio firmado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos da 1ª CONVENIENTE; destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 1.263.395,00 (Um milhão e duzentos e sessenta e três mil e trezentos e noventa e cinco reais)**, serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho **nos autos do processo administrativo n.º 13770/2015**, a crédito de conta específica aberta no em nome da CONVENIENTE e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a aplicação dos recursos, o 2ª CONVENIENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o 1ª CONVENIENTE; a notificar, de imediato, o dirigente da 2ª CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo 1ª CONVENIENTE; e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a 2ª CONVENIENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

*Almby*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do 1ª CONVENIENTE; diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I– da comprovação, pelo 2ª CONVENIENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;

II– do atendimento, pelo 2ª CONVENIENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos neste Termo e na Legislação aplicável;

III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A 2ª CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo 1ª CONVENIENTE; em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela 2ª CONVENIENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a 2ª CONVENIENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto Municipal competente, que regulamenta o Pregão Presencial.

*J. Appolinário*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

**Parágrafo Segundo.** A 2ª CONVENIENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

**Parágrafo Terceiro.** A 1ª CONVENIENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

**Parágrafo Quarto.** Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a 2ª CONVENIENTE deverá realizar processo seletivo.

**CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo 1ª CONVENIENTE, e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos, provenientes deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação.

**Parágrafo Primeiro.** Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da 2ª CONVENIENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

**Parágrafo Segundo.** Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao 1ª CONVENIENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

É prerrogativa do 1ª CONVENIENTE; conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos da legislação em vigor, o 1ª CONVENIENTE; designará servidores para acompanharem a fiel execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O 2ª CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos servidores designados na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

*Handwritten signature in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo 1ª CONVENENTE, por meio da Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Pesca, será procedida por relatório, boletim, Internet, e-mail e parecer elaborado pela 1ª CONVENENTE, atestado pela entidade civil de controle social, conforme apresentado no Plano de Trabalho, e analisado pelos técnicos da referida secretaria.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado deverá ser devidamente informada, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis. A Prestação de Contas Final deste Convênio deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

**Parágrafo Segundo.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da 2ª CONVENENTE devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor 1ª CONVENENTE pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

*Appt 25*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O dever de conservação de que trata o caput não exime o CONVENIENTE do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, mantendo-o atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único.** Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a 2ª CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, Sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta ....., em nome do Município de Maricá, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto da avença;
  2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
  3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização,

*Handwritten signature in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

A 2ª CONVENIENTE obriga-se a divulgar a execução do objeto, no local e durante a execução do mesmo, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo 1ª CONVENIENTE.

**Parágrafo Primeiro.** O CONVENIENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a 2ª CONVENIENTE poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial de Maricá será providenciada pelo 1ª CONVENIENTE, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- c) resumo do objeto;
- d) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- e) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maricá, 11 de março de 2016.

1º Conveniente

2º Conveniente